



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 21 de fevereiro de 2022.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 006 /2022

Processo nº 30.493/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que altera a redação da ementa e do artigo 1º, da Lei 12.373, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de administradoras de planos de saúde aos servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e seus dependentes e dá outras providências.

Referida Lei possibilita aos servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT a opção de contratação de plano para a garantia de sua saúde e de seus dependentes.

Entretanto, a Lei permitiu ao Município apenas o credenciamento de Administradoras de Planos de Saúde, deixando de contemplar as próprias operadoras, que ofertam diretamente os produtos, serviços ou contratos relacionados a um plano privado de assistência à saúde.

As operadoras são responsáveis pela saúde suplementar do país, ou seja, elas mesmo cuidam de planos de saúde contratados, diverso da Administradora que contrata plano coletivo de saúde na condição de estipulante ou, então, presta serviços para pessoas jurídicas que contratam planos de saúde coletivos. A própria Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998 que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde distinguiu as duas espécies.

A própria Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde distinguiu as duas espécies.

Assim, a alteração proposta torna a concorrência mais ampla, o que, por consequência, beneficiará os servidores com valores mais baixos, prestigiando, assim, o Direito à saúde insculpido na Constituição Federal.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Altera a ementa e a redação do artigo 1º, da Lei nº 12.373, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de administradoras de planos de saúde aos servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e seus dependentes e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Altera a ementa e a redação do artigo 1º, da Lei nº 12.373, de 20 de setembro de 2021 que dispõe sobre o credenciamento de administradoras de planos de saúde aos servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e seus dependentes e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 12.373, de 20 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Dispõe sobre o credenciamento de administradoras e operadoras de planos de saúde aos servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e seus dependentes e dá outras providências”. (NR)

Art. 2º O **caput** e o § 3º, do artigo 1º, da Lei nº 12.373, de 20 de setembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º Ficam as Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Sorocaba autorizadas a credenciar administradoras e operadoras de planos de saúde com a finalidade de disponibilizar plano de assistência à saúde aos servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e seus dependentes.

(...)

§ 3º Somente serão admitidas a participar do credenciamento pessoas jurídicas administradoras ou operadoras de planos de Saúde devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS”. (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal